

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORA JURÍDICA

LEI

Nº 1.865/2003

Altera e dá nova redação ao Anexo Único da Lei nº 1.861/2002, de 26.12.2002.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - O Anexo Único da Lei nº 1.861/2002, de 26.12.2002, que instituiu a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, passa a vigorar com os seguintes valores:

ANEXO ÚNICO

CLASSE	FAIXA CONSUMO KWh/MÊS		ALÍQUOTA (%) (3)	TAXA (R\$) (4) = (3) X 6 Tarifa ILP
RESIDENCIAL	0	30	0,00	0,00
	31	50	0,00	0,00
	51	80	0,00	0,00
	81	100	1,05	1,44
	101	150	2,10	2,87
	151	200	3,50	4,79
	201	250	4,90	6,70
	251	300	7,00	9,58
	301	400	8,40	11,49
	401	500	11,20	15,32
	501	700	15,40	21,07
	701	1000	21,00	28,73
	1001	1500	31,50	43,09
	1501	acima	38,50	52,67
COMERCIAL INDUSTRIAL	0	30	0,00	0,00
	31	50	0,00	0,00
	51	80	0,00	0,00
	81	100	2,80	3,83
	101	150	3,50	4,79
	151	200	4,90	6,70
	201	250	7,00	9,58
	251	300	8,40	11,49
	301	400	10,50	14,36
	401	500	14,00	19,15
	501	700	17,50	23,94
	701	1000	24,50	33,52
	1001	1500	35,00	47,88
	1501	acima	42,00	57,46

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORA JURÍDICA

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS., 30 DE ABRIL DE 2003.


Dr. LUIZ FELIPE RIBEIRO ORRO
Prefeito Municipal

Publicado Em 13/05/03
Edição: 279 - ano VI
Notícias do Estado